



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.: 39.707-000

LEI Nº.1.108, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 05/03/2020
Assinatura: [assinatura]
Matricula/ Portaria: 1722

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 805, de 08 de março de 2007, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, com alterações posteriores e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e público a presente lei:

Art.1º. Fica inserido na Lei Complementar Municipal nº.805, de 08 de março de 2007, os artigos 18 A, art.18B, art.18C, art.18D, art.18E, art.18F, art.18G, art.18H, art.18I e art.18J, passando a regular inteiramente a matéria tratada na Lei Municipal nº.890/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 A – A Estrutura Básica da Secretária Municipal de Saúde será integrada pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art.18 B – Compete a Secretária Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde, assessorar o Prefeito em assuntos de Saúde Pública, cabendo-lhe ainda:

I – Executar a política Municipal de saúde, inclusive afetas à Vigilância Sanitária – VISA;

II – Preparar, coordenar e executar a implantação dos programas de saúde de atenção básica;

III – manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do Município;

IV – Programar e executar serviços de atendimento médico à população carente de atenção básica;

V – Programar e executar serviços de atendimento odontológico à população carente de atenção básica;

VI – Realizar programas de campanhas de medicina preventiva junto às famílias do Município;

VII – promover a fiscalização das atividades que possam comprometer à Saúde Pública;

VIII – exercer as atividades de exame de sanidade mental e capacidade física para fins de admissão, licenças, reversão, readaptação e

[assinatura]

Publicado no Quadro de Aviso da
Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG
Data 05/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

aposentadoria de servidores públicos, quando for o caso, de acordo com previsão legal;

IX – Coordenar, programar e executar serviços relativos à controle e aquisição de medicamentos, sua necessidade, finalidade e tipologia, implantando programas de ordem farmacêutica e bioquímica no âmbito municipal;

X – executar outras atividades correlatas.

Art.18 C – O Departamento de Vigilância Sanitária no Município de São José do Jacuri/MG, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, possui a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação, exercida por um Coordenador com auxílio de Agente Administrativos;

II – Fiscalização, exercida por Fiscais da Vigilância Sanitária - VISA

III – Junta de Julgamento;

Art.18 D – A Coordenação da Vigilância Sanitária será exercida pelo Coordenador da Vigilância Sanitária e fiscalização será exercida por Fiscal da Vigilância Sanitária.

Art.18 E – Fica instituída a Junta de Julgamento dos processos administrativos instaurados pelos Fiscais, observando as diretrizes mínimas abaixo:

I – Primeira Instância – Constitui-se da autoridade julgadora, que será o Coordenador da VISA;

II – Segunda Instância – Exercida pela Junta de Julgamento, composta por três servidores titulares e três suplentes, em sua maioria efetivos, designados através de Portaria do Executivo Municipal;

III – Terceira Instância – Constitui-se da autoridade superior que será o Secretário Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG.
Parágrafo Único - O Coordenador da VISA designará, além de outras disposições, o dia e horário das reuniões, com sua respectiva duração e intervalo entre os encontros anuais, através de Regimento Interno.

Art.18 F – Compete a Junta de Julgamento, mediante apresentação de recurso sobre a decisão do Coordenador, por decisão da maioria de seus membros, decidir os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes, que versem sobre:

- I – Impugnação de Auto de Infração;
- II – Impugnação de Interdição Sanitária;
- III – Apuração, instrução e conclusão de inquéritos contra a saúde pública.
- IV – o valor das multas, créditos não tributários, oriundas de penalidades descritas no caput deste artigo será regulamentado através de lei.

Art.18 G – São atribuições dos membros da Junta de Julgamento:

- I – deliberar sobre os processos que lhe forem distribuídos, e sobre ele apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II – comparecer às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;
- III – pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento.
- IV – requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração sanitária, quando da elucidação de inquéritos contra a saúde pública;
- V – proferir o voto, na ordem estabelecida;
- VI – redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VII – prolatar voto escrito e fundamentado, quando divergir do relator.

Art.18 H – O estabelecimento que for autuado e/ou sofrer interdição sanitária, por ter violado disposições legais, poderá recorrer da decisão do Coordenador da Vigilância Sanitária - VISA, para a Junta de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após regular comprovação da notificação do resultado.

Art.18 I – Contra decisão da Junta de Julgamento é admissível o recurso de pedido de reconsideração, que será analisado pelo Secretário Municipal de Saúde, em última instância administrativa, através de decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Único – Os recursos e reconsiderações serão decididos no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Art. 18J - Os artigos “18 E” ao “18 I” poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 2º - Fica alterado o **ANEXO I** da Lei Complementar Municipal nº.805, de 08 de março de 2007, que trata do Quadro de Provimento em Comissão, com alteração do salário dos cargos de Coordenador Municipal de Endemias para o valor de R\$1.045,00 aumento do valor do vencimento do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, para o valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), permanecendo inalterado o referido Anexo, quanto a denominação do cargo, número de vagas, nível e vencimento, não alterado por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

aumento do valor do vencimento do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, para

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador PSF	01	02	40 hs	R\$1.300,00
Coordenador Municipal de Endemias (Redação dada pela Lei nº.1090, de 05 setembro de 2019)	10	01	40 hs	R\$1.045,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	01	40 hs	R\$1.100,00

Art. 3º - Fica alterado o **ANEXO II** da Lei Complementar Municipal nº.805, de 08 de março de 2007, com alteração do salário do cargo de Agente Comunitário de Saúde para o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e dos cargos de Agente Sanitário; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Programa Saúde Animal, Auxiliar de Enfermagem; Motorista de Ambulância, Técnico em Farmácia; Técnico em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Técnico em Enfermagem, do valor de R\$988,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o valor de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), e do cargo de Farmacêutico de R\$1.000,00 (mil reais) para o valor de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e fica criado o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, com 02 (duas) vagas, carga horária de 40 horas semanais e fica aumentado o número de 06 (seis) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, permanecendo inalterado o referido Anexo, quanto a denominação do cargo, número de vagas, nível e vencimento, não alterado por esta lei, passando a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	21 (Alterado Lei nº1.042, de 19 de outubro de 2017)	05	40 hs	R\$1.400,00
Agente sanitário	10	01	40 hs	R\$1.045,00
Auxiliar de Odontologia	01	01	40 hs	R\$1.045,00
Auxiliar de Programa Saúde Animal	01	01	40 hs	R\$1.045,00
Auxiliar de Enfermagem	15 (Alterado pela Lei Municipal nº. 822, de 04 de setembro de 2008)	01	40 hs	R\$1.045,00
Bioquímico	01	08	40 hs	R\$2.700,00
Enfermeiro	02	07	40 hs	R\$2.500,00
Farmacêutico	01	01	40 hs	R\$1.045,00
Fiscal da Vigilância Sanitária	02	03	40 hs	R\$1.100,00
Fisioterapeuta	01	02	24 hs	R\$1.098,00
Médico	02	09	36 hs	R\$6.239,97 (Redação dada pela Lei Municipal nº.958, de 11 de dezembro de 2014)
Médico	02	010	40 hs	R\$9.050,00 (Redação dada pela Lei Municipal nº. 960, de 12 de março de 2015)
Motorista Ambulância	07	01	40 hs	R\$1.045,00
Odontólogo	01	04	20 hs	R\$1.250,00
Odontólogo	02	07	40 hs	R\$2.500,00
Psicólogo	01	06	40 hs	R\$1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

				(Redação dada pela Lei Municipal nº. 974, de 18 de junho de 2015)
Técnico em Farmácia	01	01	40 hs	R\$1.045,00
Técnico em Laboratório	01	01	40 hs	R\$1.045,00
Auxiliar em Laboratório	01	01	40 hs	R\$1.045,00
	(redação dada pela Lei Municipal nº.822, de 04 de setembro de 2008)			
Técnico em Enfermagem	04	01	40 hs	R\$1.045,00

Art.4º. Fica alterado o ANEXO III – DA SAUDE, Tabela de Padrões de Salários e Vencimentos - Nível, da Lei Complementar Municipal nº.805, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, com alterações posterior, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – DA SAUDE

TABELA DE PADRÕES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

NÍVEL

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
NÍVEL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
I	1045,00	1076,35	1108,64	1141,89	1176,14	1211,42	1247,76	1285,19	1323,74	1363,45	1040,35	1446,48	1489,87
II	1098,00	1130,94	1164,86	1199,81	1235,80	1272,88	1311,06	1350,40	1390,91	1432,64	1475,62	1519,88	1565,47
III	1100,00	1133,00	1166,99	1201,99	1238,04	1275,18	1313,34	1352,83	1393,41	1435,21	1478,26	1522,60	1568,27
IV	1250,00	1287,50	1326,12	1365,90	1406,66	1449,09	1492,56	1537,34	1583,46	1630,96	1679,89	1730,29	1782,20
V	1400,00	1442,0	1485,26	1529,81	1575,70	1622,97	1671,65	1721,79	1773,44	1826,64	1881,43	1937,87	1996,00
VI	1800,00	1854,00	1909,62	1966,90	2025,91	2086,69	2149,29	2213,77	2280,18	2348,59	2419,04	2491,62	2566,36
VII	2500,00	2575,00	2652,25	2731,81	2813,77	2898,18	2985,13	3074,68	3166,92	3261,93	3359,78	3460,58	3564,39
VIII	2700,00	2781,00	2864,43	2950,36	3038,87	3130,03	3223,93	3320,64	3420,25	3522,85	3628,53	3737,38	3849,50
IX	6239,00	6426,17	6618,95	6817,52	7011,04	7232,71	7449,69	7673,18	7903,37	8140,47	8384,69	8636,23	8895,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

X	9050,00	9321,50	9601,14	9889,17	10185,85	1049,14	10806,17	11130,35	11464,26	11808,19	12.162,43	12527,30	12903,12
---	---------	---------	---------	---------	----------	---------	----------	----------	----------	----------	-----------	----------	----------

Art.5º. Fica alterado o ANEXO IV – DA SAUDE, Descrição das Atribuições do Cargo - Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal nº.805, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de São José do Jacuri/MG, com alteração da denominação do Anexo IV, para incluir: “Provimento Efetivo e em Comissão,” com alteração da descrição das atribuições do cargo em Comissão de Coordenador da Vigilância Sanitária, e criação da descrição das atribuições do cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, permanecendo inalterada as demais descrições de atribuição dos demais cargos não alterada por esta lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – DA SAUDE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fiscalizar e orientar a população, fiscalizar estabelecimentos de comércio, farmácia, escolas, laboratórios, postos de coleta de sangue, padarias lanchonetes e outros estabelecimentos que trabalhem com alimentos e medicamentos diretamente. Atender denúncias. Aplicar multas observando o devido processo administrativo. Ratificar as multas aplicadas pelos fiscais, ou adequar os fatos narrados pelo fiscal-autuante às penalidades corretas, por despacho, observando o devido processo administrativo. Emitir, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde o Alvará Sanitário. Coordenar e fiscalizar as ações sanitárias no município, observada a competência.

Requisitos para Provimento: ensino médio completo

FISCAL DA VIGILANCIA SANITÁRIA

Aplicar multas observando o devido processo administrativo. Vistoriar in loco os estabelecimentos de Saúde e de interesse de Saúde. Vistoriar casas, residências e estabelecimentos comerciais e demais locais, buscando-se efetivar o controle de doenças. Vistoriar estabelecimentos comerciais e demais locais, que comercializam e manipulam, alimentos não processados, buscando-se efetivar o controle de doenças. Realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação.

Requisitos para Provimento: ensino médio completo



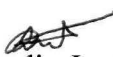
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta e orçamento próprio vigente do Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº.890/2011.

São José do Jacuri – MG, 05 de março de 2020.


Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal